

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 11922023
Código de validação: 4027CD2009
(relativo ao Processo 523852022)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA em face da decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2022 – SRP, cujo objeto é a aquisição de Servidores de Rede para o ambiente de virtualização existente nas comarcas de Imperatriz, Timon e Caxias.

Em suas razões, a recorrente alega que o produto ofertado não atende às especificações técnicas constantes nos itens 2 e 5 do Termo de Referência, referentes a Memória e Armazenamento do objeto licitado, respectivamente.

Contrarrazões apresentadas. (evento 87)

O Pregoeiro se manifestou pelo desprovimento do Recurso (evento 97).

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 4792023), opinando pelo desprovimento do Recurso Administrativo, mantendo inalterada a habilitação e classificação da Recorrida, nos termos da decisão do pregoeiro.

É o relatório.

Decido.

Verificada a tempestividade recursal, reputa-se apropriada a análise individualizada das razões recursais apresentadas, conforme as observações a seguir.

Quanto ao descumprimento do item 2 do Termo de Referência relativo a Memória, afirma a recorrente que o servidor FusionServer modelo 2288H V6, proposto pela recorrida, não atende ao disposto no item 2 Memória, pois em sua proposta técnica/comercial foram ofertados apenas 04 módulos de memória de 32 GB ECC 3200MHZ. Segundo a recorrente, para o tipo de servidor ofertado seria necessária configuração com a quantidade mínima de 08 módulos de 32 GB para não haver



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

degradação de performance.

Ao analisar a especificação do objeto, observamos que a proposta da recorrida atende ao disposto ao item 2 Memória, vejamos: “ 2.1. Deve possuir, no mínimo, 128GB de memória RAM; 2.2. Cada pente deve ter capacidade de no mínimo 32GB.”

Portanto, ao apresentar 04 módulos de memória de 32GB, a proposta vencedora cumpriu os requisitos referentes a quantidade mínima total e por pente de memória.

Contudo, tratando-se de questão eminentemente técnica, o pregoeiro solicitou a manifestação da Diretoria de Informática e Automação que informou: “ O fornecimento de 04 (quatro) módulos de memória de 32GB DDR4 ECC 3200mhZ atende plenamente ao objetivo desejado tornando a proposta da empresa vencedora compatível com as especificações do Termo de Referência.”

Logo, não há que se falar em descumprimento do referido item.

No que tange ao descumprimento do item 5 do Termo de Referência referente ao Armazenamento, afirma a recorrente que o servidor FusionServer modelo 2288H V6, proposto pela recorrida não atende aos requisitos do item 5, pois em sua proposta técnica/comercial fora ofertado apenas 2 unidades SSD 480GB. Segundo a recorrente, para o tipo de servidor ofertado seria necessária configuração com no mínimo 03 (três) unidades SSD para garantia da disponibilidade, segurança do ambiente e funcionamento do sistema operacional a ser instalado no servidor do TJMA.

Novamente, ao analisar a especificação do objeto, observamos que a proposta da recorrida atende ao disposto ao item 5 Armazenamento, vejamos: “ 5.1. Mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: 5.1.1. Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação. 5.1.2. Para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480GB cada.”

Contudo, tratando-se de questão eminentemente técnica, o pregoeiro solicitou a manifestação da Diretoria de Informática e Automação que informou: “ Para este item, o objetivo principal almejado é o fornecimento de pelo menos 02 (dois) discos SSDs de no mínimo 480GB cada e que eles possam ser agrupados de forma a garantir a redundância mínima, de forma a reduzir substancialmente a possibilidade de paralisação do sistema. A possibilidade de configuração em RAID-1 (Espelhamento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

atende ao objetivo desejado tornando a proposta da empresa vencedora compatível com as especificações do Termo de Referência.”

Logo, não há que se falar em descumprimento do referido item.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, conheço do recurso e no mérito, nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão de classificação e habilitação da empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.105.781/0001-65, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

Ato contínuo, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 65/2022, declarando como vencedora do certame a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.105.781/0001-65, Item 1, conforme o disposto no art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, tendo como objeto a aquisição de Servidores de Rede para o ambiente de virtualização existente nas comarcas de Imperatriz, Timon e Caxias.

À Chefia de Gabinete da Presidência, para fins de homologação do item 1 do referido Pregão no site “COMPRASNET”.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/02/2023 12:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 11922023 / Código: 4027CD2009
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente